ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	2945/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	06/12/2021 14:57	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	56/2021
Descrição	OFÍCIO N° 186/2021: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO OU DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA MS COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº3.499 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 186 /2021 CATALÃO, 06 DE dezembro DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de uso ou doação com encargo de terreno público municipal à Empresa MS COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA, por atender aos requisitos da lei municipal de 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de geração de emprego e renda e dá outras providências."**

Justifica-se a iniciativa, tendo-se em vista que a necessidade maior de nossa população é o aumento da oferta de empregos, sendo necessária à instalação de novas empresas ou que as existentes no Município ampliem para empregar mais pessoas.

Ressalta-se ainda, a importância na geração de novos empregos e oportunidades, visando a melhor qualidade de vida de nossos munícipes, o que irá reduzir significativamente à desigualdade social, que deve ser exterminada de nosso município.

Outrossim, visa também o presente Projeto de Lei buscar atrair por meio desses incentivos, novas empresas comerciais, industriais e/ou prestadoras de serviços, gerando não somente o aumento de empregos, como melhorar a arrecadação de ICMS, ISS e IPVA, para o Município de Catalão,

Por ser de extrema utilidade o projeto ora apresentado, contamos com o apoio dos nobres representantes dessa Casa legislativa, discutindo e aprovando o presente projeto, por ser de grande interesse de nossa coletividade.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 04
JV

Assim, a aprovação do Projeto de Lei dará oportunidades para que o nosso Município atraia novas empresas para seu território, concedendo áreas de terreno público, gerando empregos e aumento da arrecadação, mantendo aqui os filhos de nossa terra em melhores condições.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
SV

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 06 DE Dezembro DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de uso ou doação com encargo de terreno público municipal à Empresa MS COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA, por atender aos requisitos da lei municipal de 3.499, de 14 de setembro de 2017, que criou o Programa Municipal de geração de emprego e renda e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - De acordo com o Protocolo de Intenções (nº 2021002751) aprovado pela Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, fica o Município de Catalão autorizado a fazer a concessão de uso à Empresa **MS COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.179.596/0001-22, com sede atualmente na Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Santo Antônio, nesta cidade, da seguinte área de terreno: **"UM TERRENO URBANO situado nesta cidade, CARACTERIZADO como área de equipamento comunitário 02 do Loteamento Residencial Jardins Florença, oriundo da Matrícula nº 57.989, folha 01, do Livro 2 de Registro de Imóveis - Parte da área citada acima designada como 4º área , situada na Rua Laerte Margon Vaz, lado ímpar, distante 138,08 metros do chanfrado, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 21,00 metros, confronta com a Rua Laerte Margon Vaz, aos fundos mede 21,00 metros, confronta com a**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

propriedade de José Carlos Elias Silva; pelo lado direito mede 29,39 metros confronta a 45 área, pelo lado esquerdo mede 31,15 metros, confronta com a 3ª área, perfazendo uma área total de 603,50 m²".

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição, passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

Art. 2° - As construções e instalações de equipamentos no imóvel concedido, destinadas às atividades econômicas declaradas pelo interessado, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do Termo Público de Concessão, devendo estar concluídas no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, ou, nos casos em que não houver infraestrutura no imóvel concedido, o prazo estipulado para início das obras será contado da data do término das infra estruturas básicas necessárias ao funcionamento da empresa, tais como pavimentação, rede de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 3º - A empresa beneficiada com o benefício desta lei, é vedado:

I) não cumprir os prazos e encargos estabelecidos nesta Lei e em leis específicas;

II) paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 01 (um) mês, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

III) transferir o imóvel a terceiros, sem a prévia anuência do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda às finalidades desta lei e/ou a proposta inicial de concessão;

IV) sonegar, fraudar ou deixar de realizar os recolhimentos tributários decorrentes das atividades da empresa;

V) dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios da presente Lei, antes do início ou ampliação das atividades, ou

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo ou decorrente da estrutura do projeto;

VI) deixar de atender as condições estabelecidas nesta Lei, e no REGULAMENTO DOS DISTRITOS OU PARQUES INDUSTRIAS, quando houver;

Parágrafo único. Incorrendo o beneficiário no descumprimento de quaisquer dos encargos mencionados neste artigo, o imóvel concedido reverterá ao patrimônio do município, juntamente com as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 4° - A alienação, penhora e/ou qualquer transação envolvendo o terreno ou lote concedido, com ou sem suas benfeitorias, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer desde que:

I - haja prévia e expressa anuência do Município de Catalão, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou averbação firmada entre a pessoa jurídica beneficiada e terceiro;

II - o terceiro preencha os requisitos da presente Lei como se estivesse recebendo o imóvel do Município como primeiro beneficiário ou, ainda, seja uma pessoa jurídica organizada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE) que tenha como objetivo, previsto em seu contrato social, de construção e/ou reforma do imóvel doado para instalação ou expansão da primeira donatária;

III - o terceiro assuma o compromisso, originalmente estabelecido para a pessoa jurídica beneficiada, de cumprir e manter a finalidade da concessão do imóvel, pelo período que restar dos 10 (dez) anos estabelecido nesta lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Catalão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias;

IV - seja estabelecida, na escritura pública, cláusula de solidariedade passiva da pessoa jurídica cessionária e terceiro perante o Município de Catalão pelas obrigações advindas da concessão inicial feita pelo Município;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

V - todas as obrigações previstas neste artigo sejam estendidas ao(s) sucessor(es) da pessoa jurídica donatária e ao(s) sucessor(es) do terceiro.

§ 1° - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por terceiro a pessoa jurídica que, por meio de transação envolvendo o terreno ou lote cedido, adquira o imóvel ou seu direito de superfície.

§ 2° - Qualquer negócio jurídico envolvendo terreno ou lote cedido pelo Município, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência do Município de Catalão, mediante sua interveniência na escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 3° - A não observância do disposto neste artigo implicará a nulidade da transação efetuada e a imediata cassação dos benefícios concedidos pelo Município, sujeitando-se a pessoa jurídica donatária e terceiro, solidariamente:

I - à imediata reversão do imóvel doado e respectivo direito de superfície ao patrimônio do Município de Catalão, sem que caiba à pessoa jurídica beneficiada e/ou terceiro, qualquer indenização, retenção ou ressarcimento;

II - pagamento de todos os tributos não recolhidos, com todos os acréscimos previstos em Lei, na hipótese de ter havido isenção tributária como forma de incentivo.

Art. 5° A pessoa jurídica que receber terreno ou lote concedido, com ou sem benfeitorias, para instalação de novo estabelecimento industrial ou expansão já existente, e também beneficiar-se de isenção de impostos nos termos de lei municipal, por determinado prazo e expirando este, encerrar suas atividades antes de completar prazo idêntico ao da isenção, perderá em favor do Município de Catalão o terreno ou lote, com todas as benfeitorias realizadas sobre o imóvel cedido, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Parágrafo único. Se ao terreno ou lote concedido, com ou sem benfeitorias, for dado outra destinação que não a instalação do novo estabelecimento

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

comercial, objeto da carta de intenção, ou se não forem cumpridos, no prazo de dois anos, os encargos, a serem estabelecidos na lei específica, o terreno ou lote doado, acrescido de qualquer benfeitoria, nele edificada, reverterá ao Patrimônio do Município de Catalão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....06.....DIAS DO MÊS DE .....Dezembro..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

NAYARA.BUENO*

PROTOCOLO:	2021002751 **Autuaçã** 01/02/2021 **Hora:** 15:57
Interessado:	M S COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CPF / CNPJ:	26.179.596/0001-22 **Data**
N.	**PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO
SubAssunto:	OUTROS
Tópicos do	
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SUA EMPRESA.
Origem:	PROTOCOLO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 10
JV

PROTOCOLO	2021002751	**Autuaçã** 01/02/2021	**Hora** 15:57
Interessado:	M S COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA		
CPF / CNPJ:	26.179.596/0001-22	**Fone:**	
Endereço:	250	**Bairr**	SANTO ANTONIO
N.	**Data**	**PROT.**	-
Valor:	R$ -		
Assunto:	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO		
SubAssunto:	OUTROS		
Tópicos do subassunto:			
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SUA EMPRESA.		
Origem:	PROTOCOLO		

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sorri e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

NAYARA.BUENO*

PROTOCOLO:	2021002751 **Autuaçã** 01/02/2021 **Hora:** 15:57
Interessado:	M S COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CPF / CNPJ:	26.179.596/0001-22 **Data**
N.	**PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO
SubAssunto:	OUTROS
Tópicos do	
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SUA EMPRESA.
Origem:	PROTOCOLO

Câmara Municipal de C
Fls. 11

PROTOCOLO	2021002751 **Autuaçã** 01/02/2021 **Hora** 15:57
Interessado:	M S COMERCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CPF / CNPJ:	26.179.596/0001-22 **Fone:** (64) 9[illegible]
Endereço:	250 **Bairr** SANTO ANTONIO
N.	**Data** **PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO
SubAssunto:	OUTROS
Tópicos do subassunto:	
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SUA EMPRESA.
Origem:	PROTOCOLO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12
JV

OFICIO

Prezado Cairo Batista Secretário de Industria, Comércio e Turismo.

A empresa **M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA** e título de estabelecimento (nome fantasia) "**FRIOAR**", com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o Nº 5220506959-5, inscrita no CNPJ sob o N. º 26.179.596/0001-22, tem sua sede na à Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás, representada pelo Sócio Administrador **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH nº 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, nº 46, Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás, vem por meio deste solicitar de acordo com a Lei Nº 3499 14 de setembro de 2017, um terreno para futura edificação da sede própria da sua empresa.

Catalão-GO, 15 de janeiro de 2021.

Alan Alves de Queiros Sardinha

M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ sob o N. º 26.179.596/0001-22
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
CPF sob o N. º 103.873.996-90

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Memorial Descritivo de Atividades

01-Identificação do Estabelecimento

1.1-Razão Social do Estabelecimento; M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA

1.2-Endereço; Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás

1.3-Responsável Legal pelo estabelecimento; ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA e JANAINA MUCHENSKI

1.4-Responsável Técnico pelo estabelecimento; Otávio Geraldo Freires

1.5-Finalidade do estabelecimento. Fornecimento de Serviços e Equipamentos para Ar condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Atividades exercidas pela empresa.

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO

02-Atividade (s):

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

03-Quantidade de funcionários e vínculo:

20 funcionários com vínculo empregatício; 2 Autônomo (diretor).

05-Horário de funcionamento do estabelecimento:

Segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

06- Simples Nacional Últimos 12 meses:

A empresa teve como pagamento de Simples nacional nos últimos 12 meses o valor 113.179,37 (cento e treze mil cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

07- Faturamento Últimos 12 meses:

A empresa teve como faturamento nos últimos 12 meses o valor de 936,062.70 (novecentos e trinta e seis mil sessenta e dois reais e setenta centavos).

Catalão-GO, 01 de fevereiro de 2021.

M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ sob o N. ° 26.179.596/0001-22
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
CPF sob o N. ° 103.873.996-90

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Memorial Descritivo de Atividades

01-Identificação do Estabelecimento

1.1-Razão Social do Estabelecimento; M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA

1.2-Endereço; Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás

1.3-Responsável Legal pelo estabelecimento; ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA e JANAINA MUCHENSKI

1.4-Responsável Técnico pelo estabelecimento; Otávio Geraldo Freires

1.5-Finalidade do estabelecimento. Fornecimento de Serviços e Equipamentos para Ar condicionado, Ventilação e Refrigeração.

Atividades exercidas pela empresa.
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO

02-Atividade (s):

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

03-Quantidade de funcionários e vínculo:

6 funcionários com vínculo empregatício; 1 Autônomo (diretor).

05-Horário de funcionamento do estabelecimento:

Segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

06- Simples Nacional Últimos 12 meses:

A empresa teve como pagamento de Simples nacional nos últimos 12 meses o valor de 34.463,45 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

07- Faturamento Últimos 12 meses:

A empresa teve como faturamento nos últimos 12 meses o valor de 468.031,35 (quatrocentos e sessenta e oitos mil trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Catalão-GO, 15 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16
JV

M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ sob o N. ° 26.179.596/0001-22
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
CPF sob o N. ° 103.873.996-90

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA
A R COMÉRCIO SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N. ° 26.179.596/0001-22
52 20506959-5

ROSANGELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/11/1982, natural de Uruçuí-PI, portador da carteira de Habilitação CNH n° 01935230325 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 888.372.033-49, residente e Rua Sebastião Lemes, n° 275, Quadra 04 Lote 10, Loteamento Bela Vista, CEP 75.710-340, Catalão Goiás.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH n° 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, n° 46, Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada de nome empresarial: **A R COMÉRCIO SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, e título de estabelecimento (nome fantasia) **"FRIOAR"**, estabelecida na Rua Ademar Ferrugem, n° 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o N° 5220506959-5, inscrita no CNPJ sob o N. ° 26.179.596/0001-22, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A MATÉRIA, proceder com a alteração no contrato social, conforme estabelecido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1.ª) – CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA** e título de estabelecimento (nome fantasia), continua "**FRIOAR**", tem sede e domicílio na à Rua Ademar Ferrugem, n° 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA (2.ª) – A sociedade admite nesta data a nova sócia: **JANAINA MUCHENSKI,** brasileira, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/01/1989, empresária, portadora da Carteira Nacional de Identidade RG n° 5299548, expedida SPTC-GO, CPF n° 028.769.101-28, residente e domiciliada na Rua Sebastião Lemes, n° 275, Loteamento Bela Vista, Catalão, Goiás, CEP 75.710-340.

Câmara Municipal de Caldas Novas-GO
Fls. 18

CLÁUSULA TERCEIRA (3.ª) – Se retira da sociedade nesta data o sócio **ROSANGELO PEREIRA DA SILVA**, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e no valor total de R$ 50.000 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere todas as suas quotas a sócia **JANAINA MUCHENSKI**, já qualificada, declarando neste ato ter recebido todos os valores correspondente da venda, transferência e cessão de quotas de capital, em moeda corrente do País, dando neste ato quitação geral e de caráter irrevogável e irretratável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas, inerentes, declarando nada mais haver, a que título for com referência as quotas de capital, ora cedidas, vendidas e transferidas, totalmente integralizadas.

CLÁUSULA QUARTA (4.ª) – O Capital Social é de R$ 50.000 (cinquenta mil) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR*	*TOTAL*
JANAINA MUCHENSKI	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
TOTAL	***100***	***100.000***	***1,00***	***100.000,00***

Parágrafo único - *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).*

CLÁUSULA QUINTA (5.ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.05, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA (6.ª) – A administração da sociedade será por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, sendo-lhe conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade.

O uso da denominação social será feita por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, isoladamente, podendo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

para tanto assinar todos e quaisquer documentos, junto às instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, podendo usar o nome empresarial em atividade do interesse da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como: endosso de favor, avais, fianças e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3° do Art. 1.072 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

CLÁUSULA SETIMA (7.ª) – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA (8.ª) – Os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA** poderá perceber a título de Pró-labore, uma retirada mensal, fixada de comum acordo, e observando-se a legislação vigente.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N. ° 26.179.596/0001-22
52 20506959-5

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

JANAINA MUCHENSKI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/01/1989, empresária, portadora da Carteira Nacional de Identidade RG nº 5299548, expedida SPTC-GO, CPF nº 028.769.101-28, residente e domiciliada na Rua Sebastião Lemes, nº 275, Loteamento Bela Vista, Catalão, Goiás, CEP 75.710-340.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH nº 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, nº 46, Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás.

Cláusula Primeira: DA DENOMINAÇÃO

A empresa girará sob a denominação de M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA e título de estabelecimento (nome fantasia), continua "**FRIOAR**".

Parágrafo Único *– Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.*

Cláusula Segunda: DOS OBJETIVOS

A empresa terá como objetivos as atividades de: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula Terceira: DO INICIO DAS ATIVIDADES

Câmara Municipal de Cat... Fls. 21

O início das atividades ocorreu no dia 01 (um) de outubro de 2016 e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL

O capital social que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR*	*TOTAL*
JANAINA MUCHENSKI	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
TOTAL	***100***	***100.000***	***1,00***	***100.000,00***

Parágrafo Primeiro *- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.*

Parágrafo Segundo *- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.*

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, sendo-lhes conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade.

O uso da denominação social será feito por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA,,** conjuntamente ou isoladamente, podendo para tanto assinarem todos e quaisquer documentos, junto às instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, podendo usar o nome empresarial em atividade do interesse da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como: endosso de favor, avais, fianças e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

Os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA,,** permitir-se-ão proceder mensalmente uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22
JV

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3° do Art. 1.072 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Cláusula Sexta: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados por todos os sócios.

Cláusula Sétima: DA DISSOLUÇÃO

Havendo falecimento ou interdição de um dos empresários, a empresa continuará as suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não havendo interesse por parte destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito e com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência aos outros sócios dando a estes, em igualdade e condições, prioridade na aquisição de suas quotas.

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, quanto a dissolução e a liquidação da empresa.

Cláusula Oitava: DAS DELIBERAÇÕES EMPRESARIAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Ca
Fls. 23

E pôr estar de pleno acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – **JUCEG**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Catalão Goiás, 14de janeiro de 2021.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
Sócio Administrador

ROSANGELO PEREIRA DA SILVA
Saída Sócio Administrador

JANAINA MUCHENSKI
Entrada Sócia Administradora

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 24

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M S COMERCIO, SERVICO E REFRIGERACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02876910128	JANAINA MUCHENSKI
10387399690	ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
88837203349	ROSANGELO PEREIRA DA SILVA

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2021 09:39 SOB Nº 20215055063.
PROTOCOLO: 215055063 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100247928. CNPJ DA SEDE: 26179596000122.
NIRE: 52205069595. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.179.596/0001-22 MATRIZ		15/09/2016

NOME EMPRESARIAL
M S COMERCIO, SERVICO E REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRIOAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR FERRUGEM	250	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-655	SANTO ANTONIO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERAL@MBSCONTABILIDADE.COM.BR	(64) 3411-4520/ (64) 3411-0763

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **09:45:20** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Ofício N° 014/2021

A Ilmo. Senhor (a):

Debora Mamede Lino

Procuradora do Município

Assunto: **Análise de processo**

Prezada Senhora, a par do prazer em cumprimenta-la, venho por meio deste, solicitar a análise do processo, segundo **protocolo 2021002751**, pela empresa **R.J. Comércio Serviços e Refrigereção LTDA-ME**, em referência a Lei 3.499 de 14 de setembro de 2017, através da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, a ser encaminhado para câmara Municipal.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Catalão, 12 de abril de 2021.

CAIRO ROBERTO DOS SANTOS BATISTA
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 27

Memorando nº 260/2021.

Catalão (GO) aos, 19 de abril 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Cairo Roberto dos Santos Batista
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Prezado Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção aos processos administrativo sob os nºs 2021002751, 2021007539 e 2021007363, encaminhado por Vossa Senhoria, no qual solicita análise aos pedidos de *intenção referente a doação de terreno*, insta mencionar que os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias **serão analisados por Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.**

Nesse passo, impende registrar que o Decreto Municipal n° 529, de 19 de abril de 2021, "*Constituiu e nomeou Comissão Especial para Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, visando a geração de empregos e aumento de arrecadação, com a industrialização e instalação de empresas em nosso município*", nos termos do Art. 8º da Lei 3.499, de 14 de setembro de 2017.

Sendo assim, todos os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, pela Comissão devidamente nomeada, podendo, caso seja necessário, solicitar os interessados, qualquer

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

informação ou documentação complementar que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

Outrossim, convém esclarecer que concluída a análise pela Comissão Especial Permanente, num prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a mesma deverá encaminhar relatório final ao Prefeito Municipal, que por sua vez, expressará seu parecer sobre a solicitação.

Postas essas premissas, reencaminho os autos processuais sob os n° 2021002751, 2021007539 e 2021007363, para deliberações da Comissão Especial para Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais cordiais cumprimentos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura ainda se faça necessário.

Atenciosamente,

Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradora-CH Legislativo
OAB/GO n° 58.179

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 29

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.499, de 14 de setembro de 2017

"Cria o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Catalão - Goiás".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força desta lei, o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Catalão.

Art. 2º - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder o uso ou doar com encargo, de seu patrimônio disponível ou adquirir, para tal fim, por compra, permuta ou desapropriação, via de lei específica, terrenos destinados à implantação de indústrias ou empresas de comércio que garantam a geração de empregos no município, mediante aprovação de protocolo de intenções, onde especifica, no mínimo, o seguinte:

I - Número de novos empregos diretos e renda;

II - Índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;

III - Utilização de mão de obra local;

IV - Indústria pioneira;

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 30

V - Utilização de matéria-prima preferencialmente local;

VI - Valor do investimento;

VII - Capacidade financeira da empresa;

VIII - Projetos ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º - Somente se concederá o benefício dos incentivos desta Lei, as pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 4º - As empresas ou indústrias que vierem a se instalar, no Município de Catalão ou as que se transferirem para os Distritos próprios, poderão ser oferecidos estímulos, mediante incentivos fiscais, tributários e financeiros, via de lei especifica.

Parágrafo Único – A concessão de incentivos fiscais e tributários será efetuado após a elaboração do impacto financeiro e orçamentário, obedecendo os ditames legais que regem o assunto.

Art. 5º - Serão considerados incentivos fiscais, tributários e financeiros a serem concedidos total ou parcialmente às indústrias e empresas no Município de Catalão:

a) - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira compra do imóvel pela indústria ou empresa e destinado à sua instalação no município;

c) divulgação das empresas e dos produtos fabricados no Município, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições, eventos ou similares;

d) - cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as indústrias e empresas, diretamente ou através de convênios;

e) - assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

f) - instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;

Câmara Municipal de Cat
Fls. 31
50

g) - instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;

h) - instalação de rede de telefonia;

i) - instalação de sistema de escoamento de águas pluviais;

j) - manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

k) - limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a indústria ou empresa;

l) - concessão dos direitos de uso ou doação sobre o terreno necessário à implantação da indústria ou empresa;

Art. 6º - Como incentivo especial às microempresas, fica o município de Catalão, autorizado a implantar Programas na área de incubadoras industriais, cooperativismo popular e associativismo, empresas autogestionárias, empresas na área da agroindústria ou agroecologia, familiar, artesanato e similares.

Parágrafo único - Para implementar os Programas previstos no "caput" deste Art., fica o município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os interessados na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar suas solicitações ao Município de Catalão, incluindo os seguintes documentos:

a) - requerimento em formulário apropriado;

b) - Prova da viabilidade econômica – financeira do empreendimento;

c) - Cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

d) - Manifestação por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

e) - Número de empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com volume de investimentos previstos;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32
JV

f) - Previsão de arrecadação de tributos, especialmente do ICMS, ISS e de tributos municipais;

g) - Previsão de faturamento mensal;

h) - Outros documentos a critério do Chefe do Executivo ou da Comissão Especial;

i) - compromisso de comprovar mensalmente, através de cópia da guia de recolhimento de INSS ou FGTS, e anualmente, através da cópia da RAIS, o número de empregos diretos gerados.

Art. 8º - Os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, por Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I - três (03) representantes do Poder Executivo:

- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Trabalho e Renda.

II – um (01) representante do Poder Legislativo;

III - um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Catalão.

Art. 9º - A Comissão Especial permanente poderá solicitar dos interessados, qualquer informação ou documentação complementar que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

Art. 10 - Concluída a análise, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a Comissão encaminhará um relatório final ao Prefeito Municipal, que por sua vez, expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e a localização do terreno que atenda às necessidades do empreendimento, bem como os incentivos que poderão ser concedidos.

Art. 11 - No caso do Prefeito Municipal acolher parecer favorável da Comissão Especial Permanente, após as providências previstas no Art. 10, solicitará à Câmara Municipal, autorização para

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

formalizar a doação com encargo do terreno ou Termo de Concessão objeto desta lei, bem como a concessão dos incentivos que poderão ser concedidos.

Art. 12 - Recebida a autorização da Câmara Municipal, antes de aprovar o pedido por Decreto, o Chefe do Executivo Municipal concederá um prazo de até trinta (30) dias, para que o interessado apresente os seguintes documentos:

a) - fotocópia autenticada dos atos constituídos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão competente;

b) - certidão negativa de protestos e distribuição judicial, da empresa e dos sócios e diretores, em seu domicílio, referente aos últimos 05 (cinco) anos;

c) - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

d) - licença ambiental fornecida pelo órgão competente;

e) - projeto e compromisso de obediência às normas do emitidas pelo órgão ambiental competente, no que se refere à proteção ambiental, tratamentos residuais e de combate à poluição.

Art. 13 - Constarão obrigatoriamente do contrato de concessão de uso ou doação de terrenos, cláusulas de vinculação do imóvel à finalidade industrial ou comercial a que se destina, condições de uso, prazo para início e término da construção, prazo para instalação e funcionamento da empresa ou indústria, e cláusula expressa de resolução e retorno do imóvel ao domínio do Município, caso o beneficiário descumpra com qualquer uma das condições ou termos desta Lei e do contrato a ser firmado com a mesma.

Art. 14 - O terreno objeto da concessão de uso, promessa de doação, doação ou escritura de doação, reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, quando:

I - a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

II - a empresa ou indústria beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;

III - a empresa ou indústria beneficiária diminuir em mais de 1/3 (um terço) pelo prazo de 02 (dois) meses ou mais o número de empregos diretos que prometeu gerar;

IV - a empresa ou indústria beneficiária, violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

V - a empresa beneficiária mudar a destinação do terreno implantando indústria ou empresa diversa daquela para que foi autorizada, sem autorização do Município de Catalão.

Parágrafo único – Caso ocorra algum dos fatos elencados nos incisos I a V, deste artigo e a Empresa beneficiária do programa tiver justo motivo, poderá a municipalidade promover a readequação de prazos e obrigações, de forma a preservar a Empresa e os objetivos desta lei.

Art. 15 - As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei não poderão ser alienadas ou gravadas de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes do prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição deste Art. a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida.

Art. 16 - Quando houver área improdutiva ou sub-utilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área cedida, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 17 - Decorridos dez (10) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprida sua função social e as condições impostas por esta lei e pelo contrato firmado com o município, a indústria ou empresa beneficiada terá livre disposição do terreno.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 35

Art. 18 - Os incentivos previstos nesta lei, poderão ser concedidos também às indústrias já instaladas no município anteriormente à vigência desta lei, que vierem a ampliar suas instalações, em pelo menos 30% (trinta por cento), e com a comprovação da geração de pelo menos mais 30% (trinta por cento) do número de empregos fixos até então gerados, desde que não tenham sido anteriormente beneficiados por esta Lei ou por leis municipais semelhantes, mediante autorização legislativa.

Art. 19 - Em hipótese alguma poderá o terreno ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais nos termos desta lei.

Art. 20 - A empresa não poderá dar outro destino a área, que não aquele previsto no processo de solicitação inicial, salvo se autorizado pelo Município de Catalão.

Art. 21 - A fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei serão realizadas de forma periódica pelo Município, através da Comissão Especial Permanente, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de comprovantes mensais e relatórios anuais para as empresas.

Parágrafo Único - As violações das condições deverão ser investigadas através de processo administrativo.

Art. 22 - O Executivo Municipal, poderá aplicar, para atender as finalidades desta lei, além dos recursos orçamentários próprios, locados na secretaria competente, os recursos financeiros resultantes de convênios, acordos, ou doações.

Art. 23 - Fica o município autorizado a firmar convênio de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação específica já consignada no Orçamento geral Anual, suplementadas se necessário for, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo meta prioritária a sua inclusão por ocasião da elaboração do Plano Plurianual a ser elaborado para os exercícios subsequentes.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

DECRETO Nº 529, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, COM A INDUSTRIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EM NOSSO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Orgânica e pelo Código Tributário do Município de Catalão, especialmente em atendimento ao artigo 8º da lei municipal de nº 3.499, de 143 de setembro de 2017.

Considerando que a lei municipal retro mencionada prevê que os processos de concessão de incentivos às Empresas e Indústrias que mostrem interesse em se instalarem em nosso município, devem ser analisados e julgados por Comissão a ser criada com o fim específico;

Considerando tudo mais sobre o assunto,

DECRETA:

Art.1º Fica constituída a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para análise, caso a caso, das propostas de Empresas que se candidatarem a se instalar em nosso Município, devendo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

proceder nos termos da Lei Municipal de nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, composta pelos membros seguintes:

- CAIRO ROBERTO DOS SANTOS BATISTA;
- ELCIO AUGUSTO DE CARVALHO;
- SUZETE ELIAS;
- JAIR HUMBERTO DA SILVA;
- CESAR ALBERTO SAFATLE.

Art.2º Os procedimentos a serem adotados pela referida comissão estão delineados na lei retro mencionada.

Art.3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, aos dezenove dias do mês de abril de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39
JV

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 1.471, de 13 de maio de 2019.

"Autoriza desmembramento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO,** autorizada a desmembrar um terreno com área de **5.917,65m²,** matrícula nº 57.989, situado na Avenida João Netto de Campos esquina com Rua Laerte Margon Vaz, Loteamento Residencial Jardins Florença, em **07** (sete) áreas 1ª área = **2.003,71m²**; 2ª área = **433,86m²**; 3ª área = **424,04m²**; 4ª área = **410,41m²**; 5ª área = **396,79m²**; 6ª área = **396,13m²** e 7ª área = **1.852,71m².**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

Ofício N° 020/2021

A Ilmo. Senhor (a):

Debora Mamede Lino

Procuradora do Município

Assunto: **Análise de processo**

Prezada Senhora, a par do prazer em cumprimenta-la, venho por meio deste, solicitar a análise do processo, segundo **protocolo 2021002751**, pela empresa **R.J. Comércio Serviços e Refrigeração LTDA-ME**, em referência a Lei 3.499 de 14 de setembro de 2017, através da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, a ser encaminhado para câmara Municipal.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Catalão, 26 de abril de 2021.

CAIRO ROBERTO DOS SANTOS BATISTA
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41
SU

ATA DE REUNIÃO

Catalão, 20 de abril de 2021.

Assunto: **Reunião Deliberativa do Conselho de Desenvolvimento de Catalão.**

Convocada via oficio, aconteceu no dia de hoje, 20 de abril de 202541, na sala da secretaria de Industria, Comercio e Turismo, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, as 10:00 horas, a primeira reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação E Acompanhamento industrial, instituída pela Lei 3.499 de 14 se setembro de 2017, que criou o programa municipal de geração de emprego e renda e aumento de arrecadação de Catalão, por convocação do Secretário de Industria, Comercio e Turismo, Senhor Cairo Batista. Na mesma, além do Senhor Cairo Batista estavam também presentes, o Senhor Jair Humberto da Silva, presidente da câmara municipal de Vereadores, o Senhor Cesar Alberto Safatle, presidente da ACIC/CDL, o Senhor Élcio Augusto de Carvalho, secretário de finanças e a Senhora Suzete Elias, secretaria de Trabalho e Renda. O secretario, Senhor Cairo Batista abriu a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, em seguida passou a ordem do dia com a apresentação da pauta a ser apreciada e votada pelos membros do conselho. Foram apresentadas 3 (três) cartas de intenção de empresas pleiteando do município a seção de áreas para a instalação de seus empreendimentos. Pedidos estes, todos embasados nos critérios pré-estabelecidos pela Lei 3.499 de 14 de setembro de 2017. Pela sequência, foi apreciado em primeiro, o requerimento da empresa Sleiman Comércio de Medicamentos EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 11.254.200/0001-97, pleiteando 01 (um) lote de terreno de 1.936,73m². Em segundo foi apreciado o requerimento da empresa R.J. Comercio e Serviços de Refrigeração LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ: 26,179.596/0001-22, pleiteando 01 (um) lote de terreno de 603,50m². Em terceiro, foi apreciado o requerimento da empresa

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 42

João Batista da Silva – Tintas Neocolor, inscrita sob o CNPJ: 33.365.287/0001-02, pleiteando 01 (um) lote de terreno de 611,64m². Todos os terrenos pleiteados via requerimento estão localizados no loteamento Jardins Florença. Todos os 03 (três) requerimentos apresentados pelas empresas acima citadas contam com as informações necessárias, devidamente instruídas em processo administrativo na Secretaria de Industria, Comercio e Turismo. Após a verificação de todas as informações contidas nos processos, debate e conferencia por todos os membros da comissão presentes, o secretario Senhor Cairo Batista submeteu os processos e pedidos das empresas a votação, que em unanimidade, votou pela aprovação de todos os pleitos das 03 (três) empresas acima enumeradas. Em sequência, o secretario Senhor Cairo Batista novamente agradeceu a presença e colaboração de todos, encerrando a reunião com a assinatura em ata de todo os presentes.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBRAMENTO
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
End.: RUA LAERTE MARGON VAZ E AV. JOÃO NETTO DE CAMPOS
RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA
DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 5.917,65 m² EM (05) CINCO
ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1ª ÁREA = 1.856,94 m²
2ª ÁREA = 1.936,73 m²
3ª ÁREA = 611,64 m²
4ª ÁREA = 603,50 m²
5ª ÁREA = 908,84 m² (DESTINA DA VIA PÚBLICA

LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 7455/D-GO

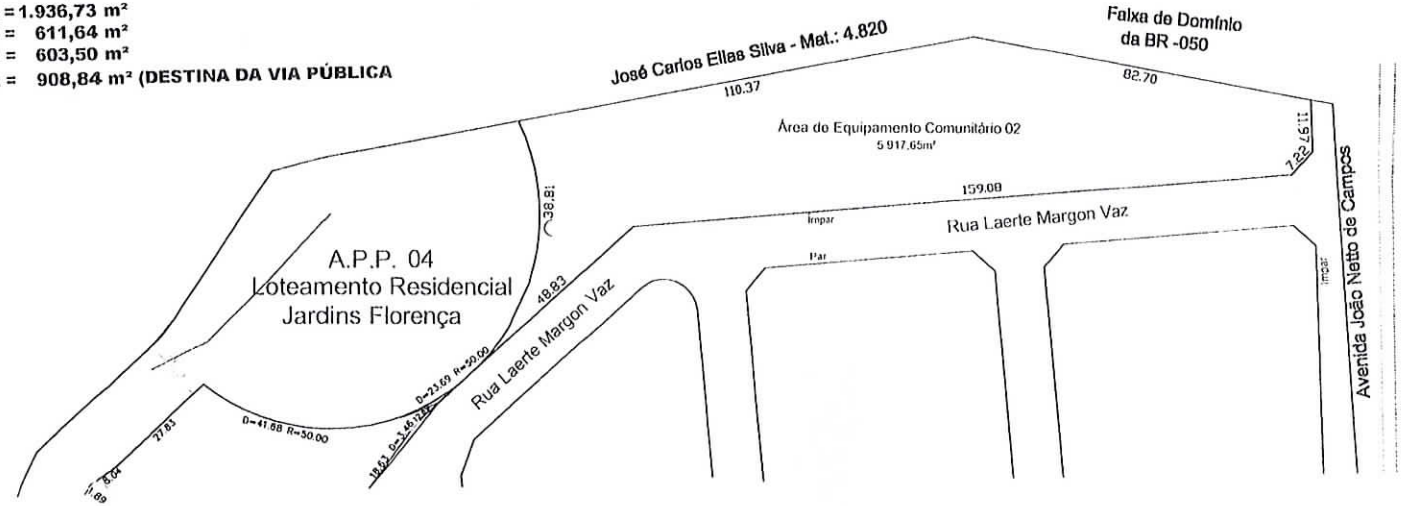

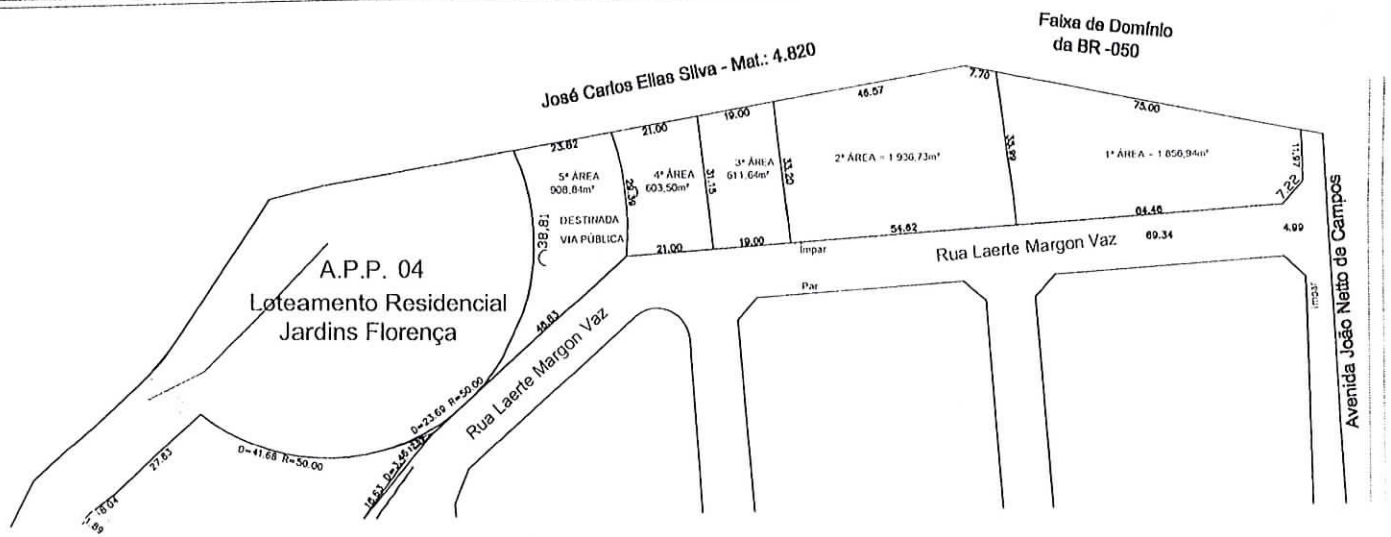

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 43

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento Topográfico de um Terreno, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Jardins Florença, lado Impar, Oriundo da Matrícula nº 57.989 folha 01 livro 2- Registro Geral.

4ª Área Situada a Rua Laerte Margon Vaz lado impar , distante 138.08 metros do chanfrado, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede **21,00 metros,** confronta com a Rua Laerte Margon Vaz: aos fundos mede **21,00 metros;** confronta com a propriedade de José Carlos Elias Silva; pelo lado direito mede **29,39 metros** confronta com a 5ª Área; pelo esquerdo mede **31,15 metros,** confronta com a 3ª Área; perfazendo uma **Área Total de** ***603,50 m²*** **.**

Catalão 05 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45
SJ

Memorando n° 276/2021.

Catalão (GO) aos, 27 de abril de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretaria Municipal de Obras.

Prezado Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar o Processo Administrativo de n° 2021002751, que tem como interessada R.J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, e versa sobre intenção de doação de terreno, conforme disciplina a Lei 3.449, de 14 de setembro de 2017.

Como se extrai dos Autos processuais, em reunião realizada pela Comissão Especial de Acompanhamento Industrial, instituída pelo Decreto n° 529, de 19 de abril de 2021, restou deliberado pela concessão de incentivos à empresa supramencionada, para que seja concedida a doação de um lote de terreno de 603,50m², designada como 4ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.471 de 13 de maio de 2019 (*anexo*).

Nesse passo, para a devida instrução do feito, considera-se indispensável a realização de vistoria *in loco* e manifestação técnico por Vossa Senhoria.

Na certeza que serão adotadas medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Francielle Marques J. Ribeiro
Procurador-Chefe Legislativo
OAB/GO N. 58.179

1

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 46

Memorando nº 071/2021

Catalão (GO), 03 de maio de 2021.

A Ilma. Sra.
DÉBORA MAMEDE LINO
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Catalão – GO

Assunto: **Encaminha memorando em resposta ao Memorando n°276/2021.**

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos através deste expediente, em atendimento à solicitação realizada através do memorando n°276/2021, encaminhada pela Procuradoria Geral do Município no dia 27 de abril de 2021, que versa sobre a intenção de doação de terreno conforme disciplina a Lei 3.449, de 14 de setembro de 2017.

Em suma, informamos que a área apresentada é de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão, mas, não tem para este local um Decreto de Desafetação de área. Além disso, o Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.471 de 13 de maio de 2019, constado nas documentações, está com as áreas desatualizadas e deve ser cancelado e refeito com as áreas desmembradas devidamente corrigidas.

Desta forma, para que a doação de terreno possa ser realizada, é necessário que sejam feitas as orientações de desafetação e desmembramento descritas acima.

De antemão, enviamos os mais cordiais cumprimentos, e colocamo-nos à disposição para futuras elucidações.

Atenciosamente,

Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretário Municipal de Obras

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 47
JU

Memorando n° 839/2021 Catalão (GO) aos, 05 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Leonardo Martins de Castro Teixeira
Secretaria Municipal de Obras.

Prezado Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas,

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar o Processo Administrativo de n° 2021002751, que tem como interessada R.J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, e versa sobre intenção de doação de terreno, conforme disciplina a Lei 3.449, de 14 de setembro de 2017.

Como se extrai dos Autos processuais, em reunião realizada pela Comissão Especial de Acompanhamento Industrial, instituída pelo Decreto n° 529, de 19 de abril de 2021, restou deliberado pela concessão de incentivos à empresa supramencionada, para que seja concedida a doação de um lote de terreno de 603,50m², designada como 4ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.471 de 13 de maio de 2019 (*anexo)*.

De maneira contínua, a Procuradoria Geral do Município, através do memorando nº 276/2021, requereu de Vossa Senhoria a realização de vistoria *in loco.*

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (*memorando n° 071/2021)* informou tratar-se de uma área municipal, afetada como **Área de Equipamento Comunitário.** Além disso, informou que o Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.471 de 13 de maio de 2019 está com as áreas desatualizadas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 48

Nesse passo, reencaminho o Processo Administrativo em epígrafe, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 05 DE ABRIL DE 2019, QUE DESAFETA A ÁREA DENOMINADA DE EQUIPAMENTO URBANO 02, situada no Loteamento Residencial Jardins Florença, com 5.917,65 m², registrada no CRI local sob o nº 57.989, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral, PARA A CATEGORIA DE BEM DOMINICAL OU DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL, **PARA QUE SE REALIZE AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NO LEVANTAMENTO DA ÁREA COM A RESPECTIVA PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO.**

Na certeza que serão adotadas medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Francielle Marques J. Ribeiro
Procurador-CH Legislativo
OAB/GO N. 58.179

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 49

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.649, de 05 de abril de 2019.

"Desafeta a Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetada de sua destinação primitiva ***(Área de Equipamento Comunitário)***, passando-os à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível a área de terreno de propriedade do Município, denominada Área de Equipamento Urbano 02, situada no Loteamento Residencial Jardins Florença, com 5.917,65m2, registrado no CRI local sob o nº 57.989, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral, com as seguintes medidas e confrontações:

- "Pela frente tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 159,08 metros e confronta com a Rua Laerte Margon Vaz; deste ponto vira à esquerda e mede 48,83 metros, confrontando com a Rua Laerte Margon Vaz; e tem um chanfro de 7,22 metros na confluência com a Avenida João Netto de Campos; na linha do fundo, tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 82,70 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-050, deste ponto, vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de José Carlos Elias Silva e mede 110,37 metros;

Câmara Municipal de
Fls. 50

pelo lado direito confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede D= 38,81 metros; pelo lado esquerdo mede 11,97 metros e confronta com a Avenida João Netto de Campos. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o n° R.6-37.765, neste livro."

Art. 2º. Uma vez desafetada conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão, e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento da área desafetada.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 53
JV

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

57.989	01
Matrícula	Ficha

Catalão, 04 de fevereiro de 2019

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, destinado a **Área de Equipamento Comunitário 02 do Loteamento Residencial Jardins Florença**, com a área de 5.917,65 m², com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 159,08 metros e confronta com a Rua Laerte Margon Vaz; deste ponto vira à esquerda e mede 48,83 metros, confrontando com a Rua Laerte Margon Vaz; e tem um chanfro de 7,22 metros na confluência com a Avenida João Netto de Campos; na linha do fundo, tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 82,70 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-050, deste ponto, vira à esquerda e segue confrontando com propriedade de José Carlos Elias Silva e mede 110,37 metros; pelo lado direito confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede D=38,81 metros; pelo lado esquerdo mede 11,97 metros e confronta com a Avenida João Netto de Campos. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.6-37.765**, neste Livro.

Av.1-57.989. Catalão, 04 de fevereiro de 2019. (Protocolo nº **155.522** - Livro 1-I). Procede-se a presente averbação para constar que, a matrícula acima, foi aberta nos Termos do Ofício nº 33/2019, datado de 29.01.2019. Dou fé.

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao Ofício nº 33/2019 da **Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras**, datado de 29 de janeiro de 2019 e recebido aos 30 de janeiro de 2019; que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na Matrícula nº 57.989, ficha 01 do Livro 2 de Registro Geral, foi a Av.1 acima.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO., 05 de fevereiro de 2019.

OFICIAL

M. (Cer.20

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101806181427106405918
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$21,68 - TAXA JUD. R$14,06 - FUNDESP: R$2,17 - ISS: R$0,43 - FUNESP: R$1,73 - ESTADO: R$1,08 - FESEMPS: R$0,87 - FUNEMP: R$0,65 - FUNCOMP: R$0,65 - FEPADASAJ: R$0,43 - FUNPROGRE: R$0,43 - FUNDEPEG: R$0,43
VALOR TOTAL: R$44,61.

MAURO SYLVIO NETTO (OFICIAL)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1º DE NOTAS
CATALÃO - GOIÁS

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 52

Memorando nº 851/2021.

Catalão (GO) aos, 11 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Cairo Roberto dos Santos Batista
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Prezado Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção aos Processos Administrativo de nºs 2021002751, 2021007539 e 2021007363, encaminhado por Vossa Senhoria, no qual solicita análise aos pedidos de *intenção referente a doação de terreno*, insta mencionar que, os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias **foram analisados pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.**

Todavia, convém ressaltar que, as empresas interessadas não cumpriram à risca com todas as informações técnicas exigidas pela Lei 3.499, de 14 de setembro de 2017.

Desse modo, para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial aprovar a cessão de terrenos públicos, é indispensável o cumprimento dos seguintes requisitos:

> [...]
> **Art. 2º** - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder o uso ou doar com encargo, de seu patrimônio disponível ou adquirir, para tal fim, por compra, permuta ou desapropriação, via de lei específica, terrenos destinados à implantação de indústrias ou empresas de comércio que garantam a geração de empregos no município, mediante aprovação de protocolo de intenções, onde especifica, no mínimo, o seguinte:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 53
JV

I - Número de novos empregos diretos e renda;

II - Índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;

III - Utilização de mão de obra local;

IV - Indústria pioneira;

V - Utilização de matéria-prima preferencialmente local;

VI - Valor do investimento;

VII - Capacidade financeira da empresa;

VIII - Projetos ambientalmente sustentáveis.

[...]

Art. 7º - Os interessados na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverão apresentar suas solicitações ao Município de Catalão, incluindo os seguintes documentos:

a) - requerimento em formulário apropriado;

b) - Prova da viabilidade econômica – financeira do empreendimento;

c) - Cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

d) - Manifestação por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

e) - Número de empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com volume de investimentos previstos;

f) - Previsão de arrecadação de tributos, especialmente do ICMS, ISS e de tributos municipais;

g) - Previsão de faturamento mensal;

h) - Outros documentos a critério do Chefe do Executivo ou da Comissão Especial;

i) - compromisso de comprovar mensalmente, através de cópia da guia de recolhimento de INSS ou FGTS, e anualmente, através da cópia da RAIS, o número de empregos diretos gerados.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54
JJ

Postas essas premissas, reencaminho os Processos Administrativos de nºs 2021027166, 2021028382, 2021033558 e 2021028147, para esta Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, instruir as empresas interessadas para que providencie as informações técnicas necessárias, a fim de que seja aprovado o empreendimento pela Comissão Especial para Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais cordiais cumprimentos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura ainda se faça necessário.

Atenciosamente,

Nayara Alves Bueno Morais
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 55
JV

DECLARAÇÃO

A empresa **M S Comercio Serviços e Refrigeração LTDA**, devidamente inscrita no sob o **CNPJ nº 26.179.596/0001-22**, localizada no endereço Rua Hermes Ferreira de Souza, N° 46, Bairro Alto da Boa Vista II, por intermédio de seu representante legal Alan Alves de Queiros Sardinha, e para os fins de cumprimento do exigido na Lei Municipal 3.499 de 14 de setembro de 2017, presente no programa PRODECAT, pela Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento desta Lei e seus Anexos, bem como de que recebeu todas as informações, orientações e documentos necessários, os quais possibilitam o correto cumprimento dos quesitos necessários a concessão de direito real de uso de terreno, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas na presente Lei e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catalão, 19 de novembro de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 56

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **M S Comercio Serviços e Refrigeração LTDA**, devidamente inscrita no sob o **CNPJ nº 26.179.596/0001-22**, localizada no endereço Rua Hermes Ferreira de Souza, N° 46, Bairro Alto da Boa Vista II, por intermédio de seu representante legal Alan Alves de Queiros Sardinha, e para os fins de cumprimento do exigido na Lei Municipal 3.499 de 14 de setembro de 2017, presente no programa PRODECAT, pela Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, **SE COMPROMETE** a comprovar mensalmente, a título de fiscalização municipal, e cumprimento dos quesitos necessários a concessão de direito real de uso de terreno, através de cópia da guia de INSS ou FGTS, e anualmente, através da cópia de RAIS, o número de empregos diretos gerados, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas na presente Lei e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Catalão, 19 de novembro de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 57
JV

REQUERIMENTO

Razão Social: M S Comercio Serviços e Refrigeração LTDA
Nome Fantasia: FRIOAR
CNPJ: 26.179.596/0001-22
Endereço: Rua Hermes Ferreira de Souza, N° 46, Bairro Alto da Boa Vista II
Telefones: (64)3411-4525
E-mail: frioarcatalao10@gmail.com
Nome Responsável: Alan Alves de Queiros Sardinha
CPF Responsável: 103.873.996-90

Venho por meio desta solicitar dentro do programa PRODECAT instituído pela Lei Municipal 3.499 de 14 de setembro de 2017, através da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo a concessão de direito real de uso de terreno, com área aproximada de 600m², com a finalidade de ampliação da empresa e colaborando com o crescimento econômico de Catalão, aumentando a geração de empregos e o pagamento de tributos ao município.

Catalão, 19 de novembro de 2021.

ASSINATURA DO REQUERENTE

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 56
JV

CARTA DE INTENÇÕES

Carta da empresa **M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, sob título de estabelecimento (nome fantasia) **"FRIOAR"**, estabelecida na Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o Nº 5220506959-5, inscrita no CNPJ sob o N. º 26.179.596/0001-22, representada pelo sócio administrador **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH nº 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, nº 46, Bairro Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás, tendo a empresa como endereço eletrônico o e-mail: frioarcatalao10@gmail.com e número de telefone: (64)3411-4525.

Somos uma empresa comercial, nosso foco é o comércio de produtos que proporcionam a refrigeração, tendo como principal o ar condicionado. Possuímos uma estrutura, preparação e equipe para pequenos, médios e grandes pedidos. Segue algumas fotos representativas:

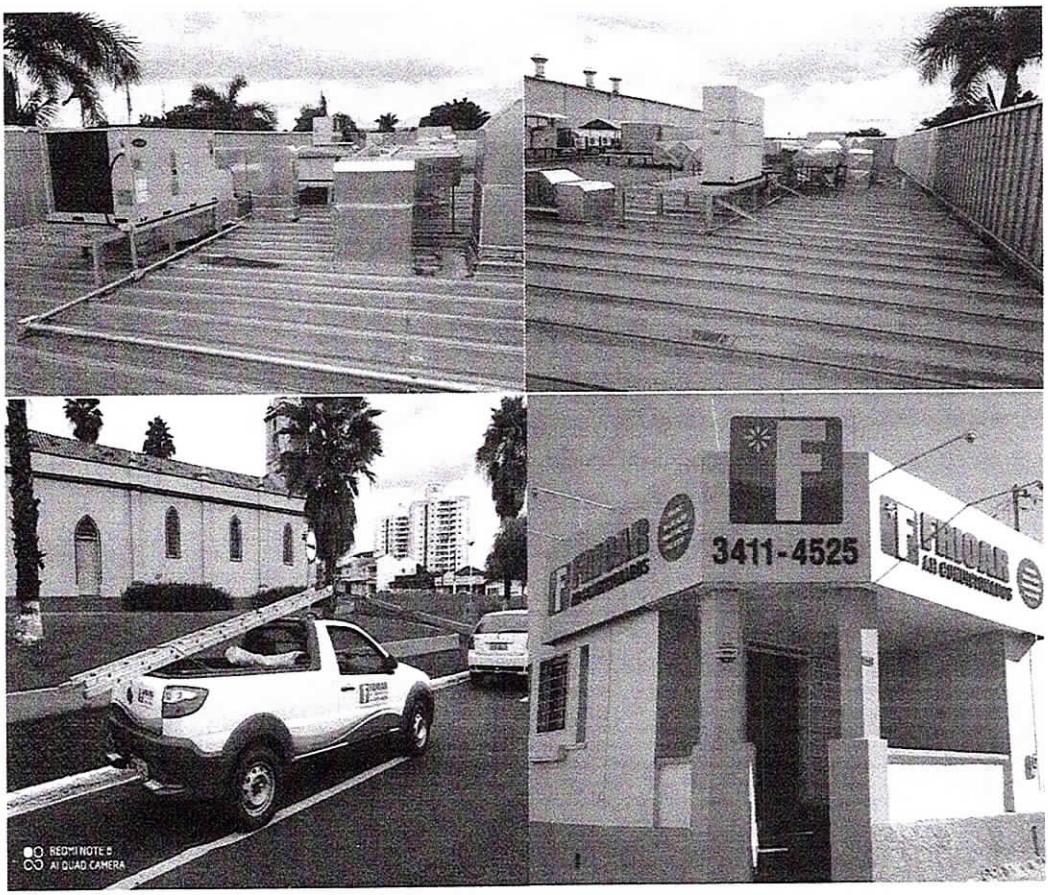

Câmara Municipal de Ca
Fls. 59
JV

A empresa hoje, em média, tem um faturamento de R$21.000,00 (vinte e um mil reais) mensalmente com uma contribuição de R$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) em impostos municipais.

A empresa atualmente proporciona 5 (cinco) vagas de emprego preenchidas, tendo como atividade principal o CNAE 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, sendo a atividade mais exercida pela empresa, incluindo a venda dos produtos que são os aparelhos de refrigeração.

Com o programa PRODECAT temos um projeto futuro, em cima de um terreno de 600m² e uma área edificada de 420m² uma perspectiva de emprego para 8 (oito) pessoas, aumentando a perspectiva de imposto para R$580,00 (quinhentos e oitenta reais), possuindo um cronograma financeiro de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para conclusão da obra, tendo em vista que a obra será manejada em etapas de seis em seis meses.

Cronograma Financeiro	
Recursos próprios	R$ 100.000,00
Recursos financiados	R$ 300.000,00

Cronograma de execução das obras físicas								
Ano 2022	jan	mar	jun	ago	set	out	nov	dez
Cerca/muro do terreno	x							
Fundação e base do galpão		x						
Levantamento de paredes			x	x				
Telhado e estrutura metálica				x				
Elétrica e pintura					x	x		
Comunicação visual						x	x	
Instalação de maquinário						x	x	
Funcionamento								x

Sendo assim, por meio desta Carta, viemos solicitar um terreno para futura edificação da sede própria da empresa, tendo como documentação, fica em anexo o Contrato Social da empresa com CNPJ.

Catalão Goiás, 19 de novembro de 2021

M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ sob o Nº 26.179.596/0001-22
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
CPF sob o Nº 103.873.996-90

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60
JV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.179.596/0001-22 MATRIZ		15/09/2016

NOME EMPRESARIAL
M S COMERCIO, SERVICO E REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRIOAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADEMAR FERRUGEM	250	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-655	SANTO ANTONIO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERAL@MBSCONTABILIDADE.COM.BR	(64) 3411-4520/ (64) 3411-0763

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **09:45:20** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 6J
JV

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA
A R COMÉRCIO SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF N. ° 26.179.596/0001-22
52 20506959-5

ROSANGELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/11/1982, natural de Uruçuí-PI, portador da carteira de Habilitação CNH nº 01935230325 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 888.372.033-49, residente e Rua Sebastião Lemes, nº 275, Quadra 04 Lote 10, Loteamento Bela Vista, CEP 75.710-340, Catalão Goiás.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH nº 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, nº 46, Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada de nome empresarial: **A R COMÉRCIO SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, e título de estabelecimento (nome fantasia) **"FRIOAR"**, estabelecida na Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás. Com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o Nº 5220506959-5, inscrita no CNPJ sob o N. ° 26.179.596/0001-22, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A MATÉRIA, proceder com a alteração no contrato social, conforme estabelecido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1.ª) – CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA** e título de estabelecimento (nome fantasia), continua "**FRIOAR**", tem sede e domicílio na à Rua Ademar Ferrugem, nº 250, Bairro Santo Antônio, CEP 75.701-655, Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA (2.ª) – A sociedade admite nesta data a nova sócia: **JANAINA MUCHENSKI,** brasileira, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/01/1989, empresária, portadora da Carteira Nacional de Identidade RG nº 5299548, expedida SPTC-GO, CPF nº 028.769.101-28, residente e domiciliada na Rua Sebastião Lemes, nº 275, Loteamento Bela Vista, Catalão, Goiás, CEP 75.710-340.

Câmara Municipal de Cata
Fls. 62

CLÁUSULA TERCEIRA (3.ª) – Se retira da sociedade nesta data o sócio **ROSANGELO PEREIRA DA SILVA**, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e no valor total de R$ 50.000 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere todas as suas quotas a sócia **JANAINA MUCHENSKI**, já qualificada, declarando neste ato ter recebido todos os valores correspondente da venda, transferência e cessão de quotas de capital, em moeda corrente do País, dando neste ato quitação geral e de caráter irrevogável e irretratável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas, inerentes, declarando nada mais haver, a que título for com referência as quotas de capital, ora cedidas, vendidas e transferidas, totalmente integralizadas.

CLÁUSULA QUARTA (4.ª) – O Capital Social é de R$ 50.000 (cinquenta mil) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR*	*TOTAL*
JANAINA MUCHENSKI	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
TOTAL	***100***	***100.000***	***1,00***	***100.000,00***

Parágrafo único *- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).*

CLÁUSULA QUINTA (5.ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.05, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA (6.ª) – A administração da sociedade será por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, sendo-lhe conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade.

O uso da denominação social será feita por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, isoladamente, podendo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 63
JV

para tanto assinar todos e quaisquer documentos, junto às instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, podendo usar o nome empresarial em atividade do interesse da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como: endosso de favor, avais, fianças e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3° do Art. 1.072 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

CLÁUSULA SETIMA (7.ª) – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA (8.ª) – Os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA** poderá perceber a título de Pró-labore, uma retirada mensal, fixada de comum acordo, e observando-se a legislação vigente.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ/MF N. ° 26.179.596/0001-22

52 20506959-5

Câmara Municipal de Ca
Fls. 04

JANAINA MUCHENSKI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/01/1989, empresária, portadora da Carteira Nacional de Identidade RG nº 5299548, expedida SPTC-GO, CPF nº 028.769.101-28, residente e domiciliada na Rua Sebastião Lemes, nº 275, Loteamento Bela Vista, Catalão, Goiás, CEP 75.710-340.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/02/1990, natural de Peçanha-MG, portador da carteira de Habilitação CNH nº 04893855507 expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF 103.873.996-90, residente e Rua Hermes Ferreira de Souza, nº 46, Alto da Boa Vista II, CEP 75.713-260, Catalão Goiás.

Cláusula Primeira: DA DENOMINAÇÃO

A empresa girará sob a denominação de M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA e título de estabelecimento (nome fantasia), continua "**FRIOAR**".

Parágrafo Único *– Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.*

Cláusula Segunda: DOS OBJETIVOS

A empresa terá como objetivos as atividades de: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula Terceira: DO INICIO DAS ATIVIDADES

Câmara Municipal de Catala
Fls. 65

O início das atividades ocorreu no dia 01 (um) de outubro de 2016 e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL

O capital social que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR*	*TOTAL*
JANAINA MUCHENSKI	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA	*50*	*50.000*	*1,00*	*50.000,00*
TOTAL	***100***	***100.000***	***1,00***	***100.000,00***

Parágrafo Primeiro *- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.*

Parágrafo Segundo *- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.*

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA**, sendo-lhes conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade.

O uso da denominação social será feito por ambos os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA,,** conjuntamente ou isoladamente, podendo para tanto assinarem todos e quaisquer documentos, junto às instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, podendo usar o nome empresarial em atividade do interesse da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como: endosso de favor, avais, fianças e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

Os sócios **JANAINA MUCHENSKI** e **ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA,,** permitir-se-ão proceder mensalmente uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 66
JV

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3° do Art. 1.072 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Cláusula Sexta: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados por todos os sócios.

Cláusula Sétima: DA DISSOLUÇÃO

Havendo falecimento ou interdição de um dos empresários, a empresa continuará as suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não havendo interesse por parte destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito e com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência aos outros sócios dando a estes, em igualdade e condições, prioridade na aquisição de suas quotas.

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, quanto a dissolução e a liquidação da empresa.

Cláusula Oitava: DAS DELIBERAÇÕES EMPRESARIAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de C
Fls. 67
JV

E pôr estar de pleno acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – **JUCEG**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Catalão Goiás, 14de janeiro de 2021.

ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
Sócio Administrador

ROSANGELO PEREIRA DA SILVA
Saída Sócio Administrador

JANAINA MUCHENSKI
Entrada Sócia Administradora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 64

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M S COMERCIO, SERVICO E REFRIGERACAO LTDA consta assinad digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02876910128	JANAINA MUCHENSKI
10387399690	ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA
88837203349	ROSANGELO PEREIRA DA SILVA

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2021 09:39 SOB Nº 20215055063.
PROTOCOLO: 215055063 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100247928. CNPJ DA SEDE: 26179596000122.
NIRE: 52205069595. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
M S COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 69



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ÁLAN ALVES DE QUEIRÓS SARDINHA

CRM/UF
23335/GO

FILIAÇÃO
OVALIA HELENA ALVES QUEIROS

CLEBER DE QUEIROS SARDINHA

DATA DE INSCRIÇÃO
29/06/2018

VIA
01

Álan Alves de Queirós Sardinha

ASSINATURA DO PORTADOR

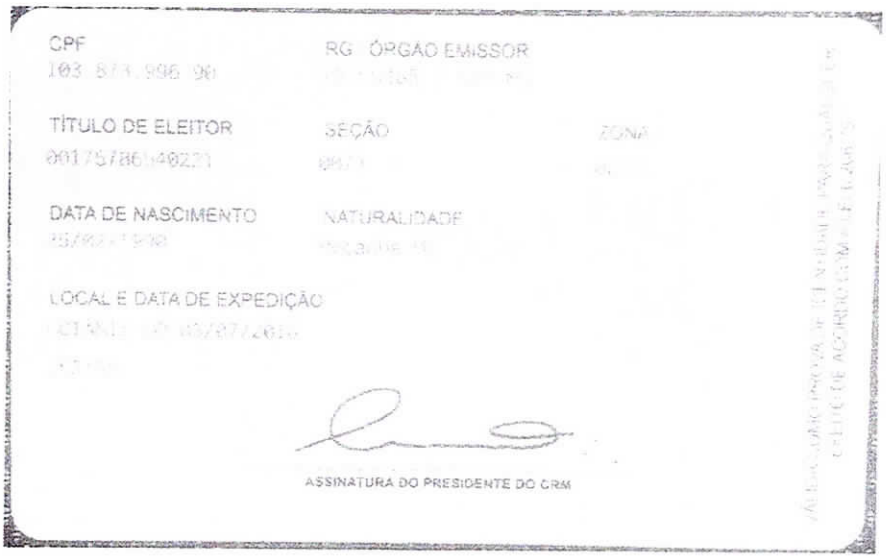

CPF
103.873.996-90

RG ÓRGÃO EMISSOR

TÍTULO DE ELEITOR
001757861402/21

SEÇÃO

ZONA

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1990

NATURALIDADE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 70

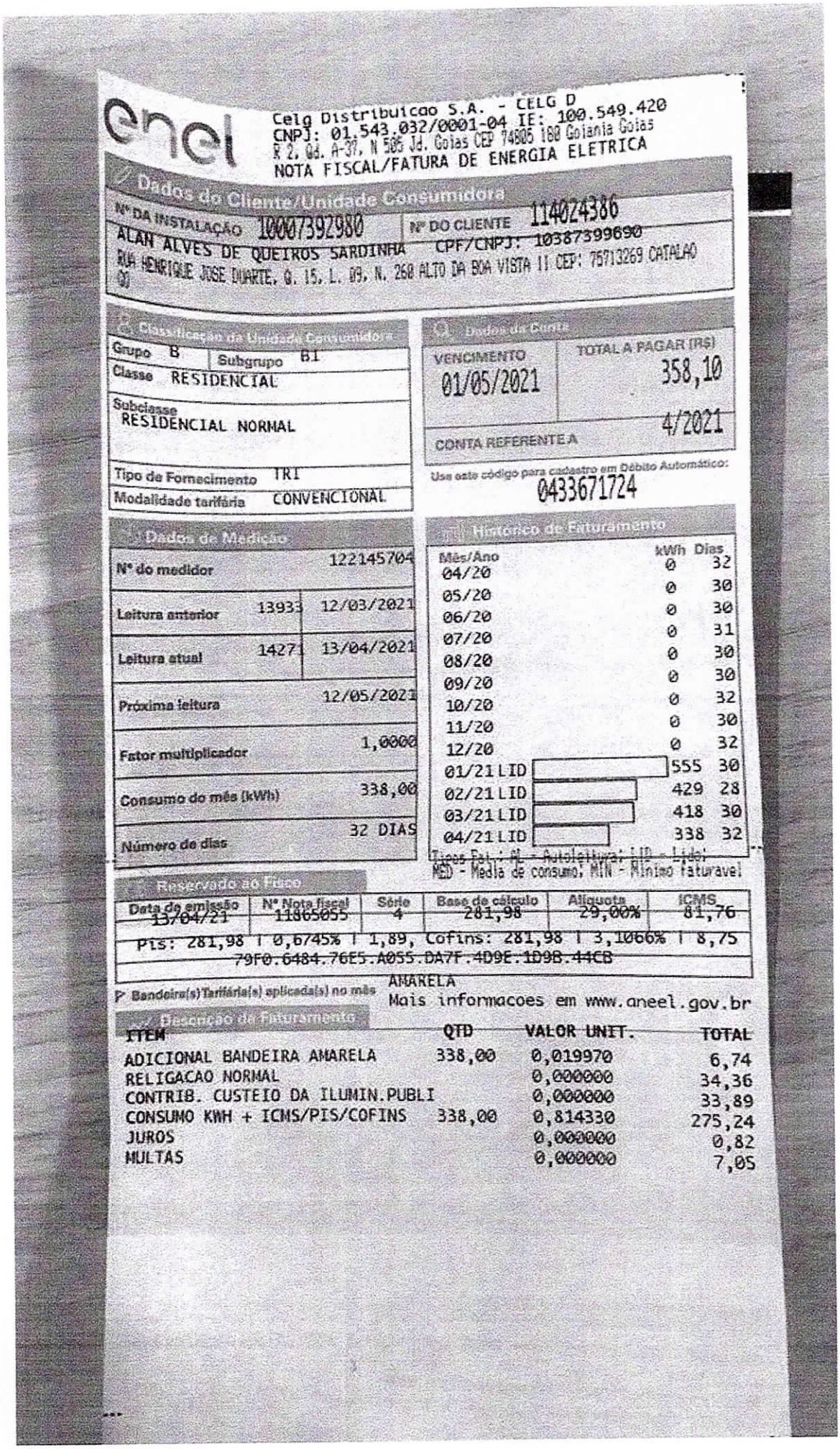

enel

Celg Distribuicao S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 585 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 10007392980 | Nº DO CLIENTE 114024386
ALAN ALVES DE QUEIROS SARDINHA CPF/CNPJ: 10387399690
RUA HENRIQUE JOSE DUARTE, Q. 15, L. 03, N. 260 ALTO DA BOA VISTA II CEP: 75713269 CATALAO GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento TRI	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO 01/05/2021	TOTAL A PAGAR (R$) 358,10
CONTA REFERENTE A	4/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:
0433671724

Dados de Medição

Nº do medidor		122145704
Leitura anterior	13933	12/03/2021
Leitura atual	14271	13/04/2021
Próxima leitura		12/05/2021
Fator multiplicador		1,0000
Consumo do mês (kWh)		338,00
Número de dias		32 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
04/20	0	32
05/20	0	30
06/20	0	30
07/20	0	31
08/20	0	30
09/20	0	30
10/20	0	32
11/20	0	30
12/20	0	32
01/21 LID	555	30
02/21 LID	429	28
03/21 LID	418	30
04/21 LID	338	32

Tipos Fat.: AL - Autoleitura; LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - Minimo faturavel

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
13/04/21	11865055	4	281,98	29,00%	81,76

Pis: 281,98 | 0,6745% | 1,89, Cofins: 281,98 | 3,1066% | 8,75
79F0.6484.76E5.A055.DA7F.4D9E.1D9B.44CB

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: AMARELA
Mais informacoes em www.aneel.gov.br

Descrição do Faturamento

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	338,00	0,019970	6,74
RELIGACAO NORMAL		0,000000	34,36
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	33,89
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	338,00	0,814330	275,24
JUROS		0,000000	0,82
MULTAS		0,000000	7,05

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 73

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de Janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um terreno caracterizada como 4ª Área do Decreto de Desmembramento 934/2021 da Quadra Única, situado na Rua Laerte Margon Vaz com uma área de ***603,50 m²*** *no Loteamento Florença no Registro Geral, nesta Cidade, propriedade de* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.***

Este imóvel fica avaliado em ***R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização dos Imóveis.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 29 de Novembro de 2021.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins